ANNO DE 1834. QUARTA FEIRA 4 DE JUNHO NUMERO 403.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis. adiantados. na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios: estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA

4.ª - S *Quirino*- Ses. da Thezouraria Publica. Pr. a 1 h. 18 m. da t.
5.ª -*S. Pacifico*- Rel. de m. A. dos J.ª do Civ. de m. e de t. Pr. as 2 h. e 6 m. da t.
6.ª-✱ *O SS. Coração de Jezus.* Pr. as 2 h. 54. m. da t.
Sabbado - *S. Roberto*- Relªm de e aud. do Vig. G. de t. Preamar as 3 h. 42 m. da t.
Dom.º - *S. Salustiano* - Preamar as 4 e 30 minutos da t.

ARTIGOS D' OFFICIO.

SAõ bem exactas as informacões deste Governo sobre as desordens apparecidas entre a populacão d'essa Cidade provenientes do Edital, que V. S. indiscreta, e illegalmente fez publicar pelas folhas publicas antes sda aprovação da rezolucão da Junta de Paz em que e bazeou, e V. S. não sei porque razão se tem esquivado de fazer constar a sua nullidade, como lhe foi ordenado, e ainda insto pelas mesmas vias, que achou convinhaveis para a sua publicacão; e muito exactas são taõbem as informacões d'este Governo, colhidas dos jornaes publicos, sobre as desordens apparecidas entre Authoridades pela publicacão do mesmo Edital, que derão motivo as bem fundadas denuncias do Promotor Publico. He o que tenho a dizer a V. S. em resposta ao seu officio de 9 do corrente mez. Deos Guarde a V. S.—Acampamento de Limeiras 10 de Maio de 1834. — Manoel de Carvalho Paes d'Andrade — Sr. Dr. Juiz de Dereito Chefe de Policia, Francisco Maria de Freitas e Albuquerque.

PERNAMBUCO 3 DE JUNHO.

TOmou hoje posse da Prezidencia o Exm. Snr. Manoel de Carvalho Paes d'Andrade, que havia chegado hontem do acampamento. Conhecido já em sua terra por um Cidadão de toda a probidade e de acrisolado patriotismo, por um Empregado Publico de exemplar honradez, e fervoroso zelo, por um Pernambucano, que tem feito os maiores sacrificios pela liberdade de sua patria, sempre que ella tem luctado com os tyrannos, elle conta hoje mais á recomendacão que merece de seus compatriotas o direito do relevantissimo sesvico que nos campos de Jacuipe acaba de prestar á Nacão inteira: sua animadora presenca foi o signal da destruição desse partido infame que por tanto tempo havia assolado o interior de nossa Provincia; seu enthuziasmo communicando-se em todos os coracões, fez desaparecer a apathia em que parece jaziamos; e em poucos mezes quebrarão-se inteiramente as esperanças dos restauradores. É pois este o homem, que vai rege os destinos de nossa Provincia em nome do Governo Supremo. É o Prezidente que com mais direitos, e sob melhores auspicios sobe à essa cadeira ora mal ora infelizmente occupada. Seja elle tão feliz em seu governo, como o promettem suas virtudes, e seus serviços.

JURI DE OLINDA.

NA Sessão do dia 22 do corrente, ultima da prorogacão feita pelo proprio Jury, o Snr. Juiz de Direito, uzando da faculdade, que lhe concede o art. 3.º do Decreto de 22 de Agosto de 1833, e existindo a circunstancia, que elle exige, o haverem processos de presos, pronunciados antes da publicacão do Codigo do Processo, prorogou a Sessão do Jury por mais 15 dias, não seguidos; porem 3 dias em cada semana, para assim conciliar o interesse das partes com o menor gravame dos Jurados.

Maio 26. Entrou em julgamento o cabra Benedicto parte forro, e parte escravo de D. Anna Joaquina Portella, acusado de ter dado uma facada em outro no Poço da Panella: deu-lhe o Doutor Juiz de Direito por Advogado ao Bacharel Joze Maria Coelho, que comecando a defeza não á contento da parte, chamou esta para seu Procurador a Joze Joaquim dos Santos, que lhe tomou a defeza, e o Jury o absolveo, talvez por não haver suficiente prova, e ter já o Reo sofrido 16 mezes de prizão.

Maio 27. Entrou em julgamento Francisco de Paula Souza branco por ferimentos em Fellipe Joze de Mello na Caza forte, era seu Advogado Francisco Olegario Rodrigues Vaz; acusou-o o Doutor Promotor de ferimento qualificado, e comprehendido no art. 202 do Codigo Criminal, e o Jury o condemnou na pena minima po art. 205 á 1 anno de prisão com trabalho, e á multa correspondente á metade do tempo.

Maio 28. Entrarão em julgamento Antonio de Moura Mello, e Joze Antonio Ferreira da Silva pardos, moradores na Caza forte acusados de roubo, e ferimento da pessoa de João de Barros. Tomarão por Procurador a Bernardo de Souza Franco, e começou o debate. Fundava o Doutor Promotor a acusação na parte do Juiz de Paz; no dito de uma testemunha que jurava ter visto os Reos, e mais outro sahirem ao encontro do roubado as 10 horas da noite na estrada do Monteiro, e ter este dahi a um quarto d'hora vindo á sua caza lhe pedir socorro, e contar o cazo: no d'outra que jurava terem os Reos confessado o crime: na achada de alguns objectos roubados em caza dos Reos presos: em suas respostas negativas perante o Juiz de Paz; e em algumas testemunhas de ouvir dizer. Mostrou o Procurador dos Reos, que a parte alem de não fazer prova era inexacta, e falsa por cõtar a existẽcia de duas feridas, de que não fazia menção o corpo de de-

licto ; porem só d'uma ; por referir factos, que não tinha prezenciado o Juiz de Paz, nem era afirmado por testemunha alguma ; e por que se verdade fosse o que nella referia aquelle, terião aparecido os motivos em que se elle fundava para tão segura narrativa—que era, alem d'unica, mui pouco crivel a testemunha de vista ; por se ter visto os Reos sahirem ao encontro, e não a comissão do crime, que devendo ser imediata ao encontro, facil era de ser presenciada por ella, que tão perto estava dos Reos, pois que de noite os tinha conhecido—que se fosse verdade a confissão dos Reos te-la-hião ouvido os que o prenderão, e seria tão essencial circunstancia aproveitada em seu damno pelo Juiz de Paz—que os objectos achados erão pequena porção de dinheiro, objecto cuja identidade he dificilimo conhecer, e 3 quartas de brim branco, e 2 varas d'algodãozinho, que tambem não tem signaes caracteristicos—finalmente, que as testemunhas d'ouvir dizer, se fundarião talvez no acto da prizão, e parte do Juiz de Paz, que tinha prendido os Reos poucas horas depois do crime ; vindo por um circulo vicioso á ser a pronuncia sustentada por testemunhas, que por ouvirem contar a prizão e motivos, que lhe derão lugar contra elles jurarão. O Doutor Promotor pedia á pena maxima do artigo 272 na segunda parte, o Jury os condemnou na minima a 2 annos de galés, e multa de 5 por cento do valor roubado.

PRomettemos fallar sobre o perigo, que ha para a Justiça, em se intimidarem as testemunhas ; e sobre poderem ou não os Jurados, que entrarão no Concelho de acusacão de qualquer Reo, o defender perante o 2.° Concelho na qualidade de seus Advogados, ou Procuradores ; e vamos cumprir nossa promessa, começando por narrar os factos, que á estas questões derão lugar. Foi, no julgamento do Padre Pio, inquirida uma testemunha de vista contra elle, e tendo divergido em dizer em seu primeiro juramento em 1828 —ter visto chegar dois vultos, e baterem a porta—e no 2.° agora que um viera depois do outro, e quando ja este tinha entrado—foi questionada de mil modos, e com mil subtilezas pelo Procurador do Reo, imputada de falsa, e como tal requerida sua prizão, que foi determinada pelo Juiz de Direito, sendo a pobre mulher, que a tudo respondia com prontidão, sangue frio e candura, conduzida ao carcere banhada em lagrimas, e logo enviada ao Concelho de acuzação, que a julgou inocente. Que a pertendessem illaquiar os Procuradures do Reo, em beneficio deste, e como meio de o livrarem, he coiza, que não sensuramos ; por que era este o meio de bem desempenharem o fim a que se tinhão proposto, a sua defeza, e livramento ; bem que um termo haja alem do qual lhes não seja licito passar. Mas nos admirou muito que o consentissem os Membros do Concelho do Jury, e Snr. Juiz de Direito, cuja obrigação he proteger as testemunhas, a fim de que não sejão amedontradas, ocultem, ou neguem a verdade. O resultado de tal abuzo seria tornar-se cada vez mais dificil descobrir, e provar os crimes, e dificultar-se assim a execução da Justiça. Não negamos aos Procuradores, ou Advogados dos Reos o direito de questionarem as testemunhas em tudo, que possa dar luz ao facto em juizo ; mas julgamos abusivo expor a capciosas perguntas pessoas ignorantes, e mulheres, procurarlas enganar com subtilezas, e confundi-las com ameaças. O Senhor Juiz de Direito, e Jurados devem cohibir taes abusos ; e em abono da verdade, diremos, que já o pretendeu, e cremos o continuará á fazer, o Snr. Doutor Jacobina, que ora preside o Jury d'Olinda. Si isto se não fizer as testemunhas se confundirão, callarão a verdade, ou se negarão, mais do que ja costumão, á comparecer, e depor em Juizo.

Outra coisa temos visto observado, que nos não parece mui conforme, e he escrever-se o depoimento por inteiro de todas ás testemunhas inquiridas perante o Jury. O art. 246 do Codigo do Processo, fallando das ratificações perante o 1.° Concelho, ordena que o Secretario *apenas aponte por minuta as respostas discordantes*—e por paridade o mesmo se deve observar perante o 2.° Concelho onde as testemunhas vem ratificar, ou explicar seu depoimento. O art. 266 permitte aos Jurados tomar as notas, que lhe forem necessarias, que devem depois destruir ; ellas se farião desnecessarias se todos os depoimentos se devessem escrever. Se para os Jurados se escreve ; he-lhes inutil ; porque elles tudo ouvem, e podem tomar notas : para ajuntar ao processo ainda mais inutil he ; por que si tiver elle de passar por novo Jury, este deve de novo, e de necessidade ouvir as testemunhas : para a Relacão ainda menos serve ; por que ella não toma conhecimento das provas, com que julgou o Jury, o que lhe não compete. Não he pois expressamente exigido no Codigo, que se escrevão os depoimentos das testemunhas, antes o contrario se deprehende d'alguns artigos citados ; he este trabalho inutil, e até mui prejudicial ; porque demora os julgamentos, que em Olinda já chegou um as 2 horas da madrugada, e amanheceria si o Concelho não julgasse com brevidade ; e por isso somos d'opinião, que tal uzo, antes abuzo, deva findar.

Quanto á questão de poder ou não o Jurado, que entrou no Concelho de acusacão d'um Reo o defender como Procurador ; não vemos, que o prohiba o Codigo, que se o quisesse o faria o Legislador, bem como prohibe aos Jurados entrarem em ambos os Concelhos d'um mesmo Reo (art. 289) antes no art. 322 expressamente permitte as partes chamar os advogados, ou Procuradores, *que quiserem*. E nem se diga, que he contra principios, e contra a Ordenacão do L.° 3.° Tit. 28 § 2 que prohibe aos Juizes advogarem as partes, que perante elles litigarem ; porque findo o 1.° Concelho está terminado para um Jurado o caracter de Juiz na cauza, e menos que qualquer outro o pode ser ; por que lho prohibe o art. 289 do Codigo : nenhuma influencia sobre ella tem, nem está em suas mãos absolver o Reo. Ao contrario contra principios, contra o dever de humanidade, e contra a determinação do Codigo seria privar o Reo de escolher para seu advogado o Jurado que tivesse entrado no primeiro Concelho, que lhe sustentou a pronuncia. Contra principios ; por que he obrigacão da Sociedade prestar ao acusado, á quem não se tendo ainda provado o crime deve ser julgado inocente, todos os meios de se defender, e nisto interessa a Justica, que tanto melhor será administrada, e menos risco correrá de errar, quantos mais meios se poserem em pratica para conhecer a inocencia, ou criminalidade do acusado. Contra os deveres da humanidade porque he mui injusto privar um infeliz acusado dos meios de sua defeza, e de empregar o individuo, que melhor que qualquer outro julga, pode-lo defender. Antes de provado o crime he ainda o acusado um Cidadão, talvez injustamente criminado : convem sabe-lo ao certo, e prestar-lhe para isso todos os meios ; e quando já reconhecido, geralmente, he ainda um homem, um nosso similhante á quem a Natureza nos manda socorrer, e a justiça guardar para com elle todas suas formulas protectoras. He finalmente contra a expressa determinação do Codigo, que no art. 322, permitte as partes chamar os advogados, ou procuradores *que quiserem*. Nenhum

perigo ha em tal concessão; muitos para o acusado se seguem da negativa. Demos, que tenha o homem em quem confia, que sabe os segredos de sua defeza, entrado em seu primeiro Concelho, sugeita-lo-hão a ser defendido por outro, que menos de sua confiança goze; fa-lo-hão correr risco de injustamente ser condemnado: e a se-lo justamente deixar-lhe-hão a desculpa, de que não por culpado; mas por de seu defensor o privarem, o condemnarão. Demos, que tenhão os melhores advogados d'um Termo, ou ainda todos (o que he possivel) entrado no Jury, e sahido sorteados em um Concelho, teriamos Reo sem Advogado, ou Procurador, que o defendesse, salvo se quisesse tomar algum rançoso Rabula. De mais temos entre nós já exemplos disto: nós já defendemos, como Procurador, causas de dois acusados, em cujo 1.º Concelho entramos: o Doutor Autrant já igual de um defendeu; e he de esperar, que a Relação para quem do Senhor Juiz de Direito apelou o Doutor Promotor, dicida, que pode qualquer Jurado que tenha entrado no 1.º Concelho de algum Reo, defende-lo perante o 2.º Concelho.

*

EXTERIOR.

França.

A Galera Camões chegada a este porto no diá 2 do corrente com 35 dias de viagem dá noticia de algumas perturbacões occorridas naquelle Paiz, que ella todavia deixou em socego, cuja duração porem ninguem pode assegurar.

A 5 para 6 de Abril p. p. os obreiros de Lyon havião nesta Cidade levantado o grito da revolta proclamando o systema republicano: o attaque entre as forcas dos dissidentes, e as do governo principiou pela manhã, e acabou com a noite depois do mais terrivel conflicto.

A 13 para 14 do mesmo apparecerão em Pariz alguns movimentos populares no mesmo sentido do de Lyon; mas não tendo sido apoiados pela Guarda nacional, os republicanos não tiverão tempo nem de se organizarem, batidos por aquella e pela tropa de linha. Tudo isto é devido, dizem, á impopularidade do Ministerio actual, que ha de cair, ou teremos talvez de lamentar novos desastres. Apezar das perturbacões os fundos publicos não tinhão sofrido alteracão, o que mostra seguranca na vontade da Nação, não obstante os erros dos ministros, e descredito do Governo.

Dizia-se que 12:000 Hespanhoes devião entrar em Portugal contra D. Carlos e D. Miguel.

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor.

SE João Firmino da Costa Barradas tivesse dado ao prelo algum escrito para mostrar ao Publico que o Reverendo Vigario de Una Joaquim Joze d'Azevedo, e o Juiz de Paz Francisco de Barros Rego o tinhão sumariado, prendido, e desfeitiado como falsa, e atrevidamente fez na carta escrita ao Promotor Publico, que vem inserta no seo Diario N. 346; sem duvida eu me daria ao trabalho de mostrar por documentos seos feitos desde o anno em que por violencias, e velhacadas de—meo cunhado—elle se encaxou em casa do falecido Joze Mauricio té o prezente, para que por esse meio ficasse o Publico na perfeita intelligencia do máo caracter de tal sugeito, quaes os motivos porque suppõe seos inimigos a estes dois Senhores, e se com effeito he, ou não cabano de facto, e de direito por si, e seo bastante procurador; mas como elle não tivesse parte na publicidade de tal calumnia; contento-me, por agora, em dizer-lhe, por meio desta, que he hum despejado mentirozo, hum vil calumniador, e muito mal agradecido. Se acazo elle quizer que tudo isto se analize bata-nos a porta, que talvez o Major A., e seo Camarada de 1824..... nos sirva nessa occasião. Snr. Redactor, queira por obzequio dar lugar na sua folha a esta advertencia feita somente ao innocente dos patacões, que atropelado de mocuranas, e remorsos de sua depravada conciencia quiz morder em desabafo a quem delle se não lembra, nem ao menos para dispreza-lo, bem como o seo antigo assignante.

O Fulicie.

EDITAL.

POr ordem do Illustrissimo Snr. Inspector da Thezouraria desta Provincia se faz publico, que a mesma Thesouraria preciza comprar farinha de mandioca para fornecimento do Arcenal de Guerra.

As pessoas, que tiverem o dito genero para vender, poderão comparecer na Salla das Sessões da mesma Thesouraria a horas do seu expediente, para se tratar do seu ajuste. Secretaria da Thezouraria de Pernambuco, 3 de Junho de 1834.

O Official Maior interino,
Joaquim Francisco Bastos.

VARIEDADES.

TInha (diz Condorcet no *Elogio de Franklin*) por desfavoraveis á liberdade e ao bem publico as opiniões exageradas, com que os espiritos vãos ou superficiaes encobrem seu nenhum saber, ou seus preversos intentos; detestava sobre tudo o criminoso machiavellismo dos que se não correm de vergonha por o uzo de meios injustos, ainda a favor da liberdade, nem se arreceiam de a cauza d'ella envilecer e mal servir, confiando-a de talentos que são deslustrados por os vicios. Aquelle (dizia) que para ser livre commette um crime, sem remorsos o commetêra para se fazer mandão; e qualquer homem, que por vilezas ou perfidias tiver deshonrado sua vida, como seja incapaz de amar a liberdade, quando lhe faz serviços, he para melhor a atraiçoar.

ANUNCIO.

POr ordem de S. Exc. R.ma faço saber, que brevemente se hão de afixar Editaes de concurso as Freguezias vagas desta Diocese. Igualmente faço saber, que S. Exc. R.ma nos Domingos, e dias Santos do mez de Julho, pretende administrar o Sacramento da confirmação, na Igreja Matriz do Santissimo Sacramento, do Bairro de Santo Antonio. Palacio da Soledade 3 de Junho de 1834.

O Padre Francisco Joze Tavares da Gama.
Secretario de S. Exc. R.ma

Producão Litteraria.

SAiu a luz a novela,—*Oustad, ou o Bosque de Mara*;— traduzida do Francez. Esta novela é, como

todas as outras. cheia de inverosimilhanças ; mas é dotada, como o deverião ser todas, d'uma pura moral que combate os excessos do fanatismo ; aprezenta os vicios com todo o horror, que estes podem inspirar, e dá a virtude um explendor que a torna verdadeiramente brilhante : em fim o Publico judicioso ajuizará, vendo-a, do seo prestimo. Vende-se na rua da Cadeia — loja de Cardozo Ayres, e na rua Nova D. 6 lado do Norte.

Avisos do Correio.

O Brigue Flor de Beiris recebe a mala para o Porto no dia 6 do corrente.

☞ A Sumaca Emiliana sai para o Rio Grande do Sul no dia 8 do corrente.

☞ A Sumaca Laurentina Brazileira de que he Mestre Antonio da Silva Crilo sai para o Ceará no dia 10 do corrente.

☞ O Correio Terrestre de Limeiras parte hoje ao meio dia.

☞ O Correio Terrestre da Parahiba parte no dia 6 ao meio dia.

☞ O Correio Terrestre de S. Antão chega hoje e parte amanhã ao meio dia.

Navios a Carga.

Para a Parahiba.

O Hiate Prazeres Parahibano, sai com brevidade; quem no mesmo quiser carregar dirija se á bordo do mesmo surto defronte do Trapixe novo.

Vendas.

UM escravo cabra, carreiro, de 20 a 25 annos para fora da terra : na Frabrica do Fundão.

☞ Um escravo ainda moco, sadio, e com principio de alfaiate : na rua larga do Rozario, por cima da Botica de Bartholomeu, 3.° andar ; ou no Forte do Mattos, prensa de Cordeiro Leite.

☞ Charutos da Bahia por preco muito commodo em barricas e aos centos ; na venda da esquina do beco do Monteiro.

☞ Uma caxa grande de amarello por preço commodo ; na rua das Trincheiras D. 13.

☞ 2 sacadas de pedra. que somão no comprimento a 17 palmos, por preco commodo : na rua do Livramento sobrado novo junto a Botica de Manoel Romão.

☞ Um sitio no Riaxo do Brejo em terras do Engenho do Monteiro, e um negro para fora da terra : no Forte do Matos, prenca N. 35.

Compras.

UMa casa terria em rua publica que não exceda no valor a 2:000$ reis ; na Pracinha do Livramento loja D. 33.

Avizos particulares.

QUem anunciou querer comprar uma Arte, e Diccionario Inglezes, se quizer uma Gramatica do Author Francisco de Paula Jakú, e um Diccionario de Vieira, 2 vol. em 8.°, procure em Olinda no ultimo sobrado da rua de S. Bento lado do poente.

☞ Preciza-se d'uma criada preta, prefere-se escrava para o serviço d'uma casa : em Olinda, rua de S. Bento, tenda de sapateiro junto ao calabouço ; ou anuncie.

☞ Preciza-se falar com o Snr. Joze Florencio Sr. d'engenho para negocio do seu interesse, e como se ignora queira anunciar a sua rezidencia.

☞ Quem pre izar de uma ama parda, moça para casa de homem solteiro, ou casado com pouca familia dirija se a rua do Collegio D. 5, ultimo andar.

☞ Perciza-se de uma mulher, para o serviço de uma caza ; na rua do Livramento D. 4 1.° andar.

☞ ha um Snr. que se propom a imsinuar as premeiras letras ler escrever e contar e tão Bem gramatica Portugueza e aritimetica qual quer pai que quizer mandar imstruir os seos filho podem o procurar Na rua das trinxeiras caza D. 13.

☞ Quem parcizar de uma criada ; dirija-se a rua Direita casa terrea D. 17.

☞ Quem no Diario de Pernambuco anunciou querer comprar um moleque de 8 annos para o servico de casa ; dirija-se á praça do Livramento loja de fazendas n. 26.

☞ O abaixo assignado previne ao respeitavel publico que tendo contyactado com Candido Eloi Suares comprar-lhe uma escrava de nome Roza, gentio Angola, e jà adiantado 146$400 por conta da mesma escrava, de que lhe passou obrigacão, the lhe entregar o resto, e então lhe passar papel de venda ; e porque o anunciado não tem aparecido para a conclusão deste negocio, e não tem outros bens faz o anunciante este avizo, para que ninguem se chame a ignorancia, pois no caso de venda da dita escrava elle procuraria pagar-se do valor da mesma.

Francisco Joze Cezar.

☞ Preciza-se de um feitor que entenda de plantacão e trabalhe de enxada, defronte do beco do Pombal na Estrada de Belem.

☞ Preciza-se de uma ama que saiba cozinhar, e tratar d' uma caza ; assim como aluga-se ou compra-se uma negra ou negro ; anuncie, ou derija-se a rua Nova D. 4 lado do norte.

☞ Preciza se de algumas costureiras para trabalhar n'uma loja ; as Senhoras que o quizerem ser, dirijão-se a mesma caza acima.

☞ Preciza-se de uma mulher branca de maior idade, que saiba bem cosinhar, para uma casa de homens solteiros. na rua da Cadeia do Recife n. 18.

☞ O abaixo assignado annuncia, que Jozé Antonio Rodrigues Junior, deixou de ser seu caixeiro, e d'ora em diante, todos os negocios deveraõ ser tractados, com o anunciante.

Francisco de Paula Sales.

☞ Quem neste Diario annunciou querer comprar uma preta com cria de 7 annos dirija-se ao armazem da rua Nova D. 34, onde ha uma muito moca, e com uma cria que tem principio de costura, e ambas sem vicio.

Escravos Fugidos.

JOaquim Mocambique, idade pouco mais ou menos 15 annos, fugido à 30 de Maio com calça de panno preto, e camiza de riscado escuro : á rua da Cadeia do Recife n. 18.

Pern. na Typ. do Diario. 1834.